



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 2ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Autos sob n.º 1035757-94.2017.8.26.0114

**SCHEDULE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já devidamente qualificada, por seus
procuradores subscritos, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** em epígrafe, em trâmite perante essa E. Vara e r. cartório,
vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência,
requerer a tempestiva juntada do **NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, demonstrando sua plena capacidade de recuperação,
cumprindo na íntegra o art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, bem como o
Edital do artigo 53, § único 3, da Lei n. 11.101/2005 (Doc. 05), a fim de
que surtem seus regulares efeitos.

Termos em que pede deferimento,
Campinas, 16 de junho de 2020.

GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477

FERNANDA P. V. FERREIRA
OAB/SP 345.434

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

Processo de Recuperação Judicial n. **1035757-94.2017.8.26.0114**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

PREÂMBULO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo ao cumprimento do quanto disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela sociedade empresária limitada denominada:

• **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 54.603.089/0001-00, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Erasmo Braga, n.º 1211, Jardim Chapadão, CEP 13.070-147, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado por **BISMARCHI, PIRES E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e **CONSULTORIA FINANCEIRA DA RECUPERANDA**, em junho de 2020.

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE	10
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.....	26
3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26
4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)	30
4.1. PREMISSAS BÁSICAS E CENÁRIO NACIONAL PROJETADO	30
4.2. PREMISSA ADMINISTRATIVA	42
4.3. PREMISSA COMERCIAL	45
4.4. PREMISSA FINANCEIRA	45
4.5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	45
4.6. MEDIDAS COMERCIAIS E OUTRAS SOLUÇÕES	48
4.6.1. DIVERSIFICAÇÃO DE CLIENTES	48
4.6.2. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS ..	49
4.6.3. PARCERIAS ESTRATÉGICAS	49
4.7. MEDIDAS FINANCEIRAS	49
5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ.....	51
6. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	52
6.1. CREDITORES TRABALHISTAS.....	52
6.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL.....	55
6.3. QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	56
6.4. DIP FINACING – PAGAMENTO AOS CREDITORES QUE ACREDITAM NA RECUPERANDA	59
4.6.1. DOS CREDITORES PARCEIROS - FORNECEDORES	60
4.6.2. DOS CREDITORES PARCEIROS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	62

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES	64
7. DA VENDA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES	66
8. PLANO ALTERNATIVO –	68
8.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE.....	68
8.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI.....	70
8.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI	71
9. CONCLUSÃO.....	74

1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **"RECUPERANDA" ou "SCHEDULE" ou SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 54.603.089/0001-00, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Jacy Teixeira de Camargo, n. 360, Bairro Jardim do Lago, CEP 13.050-008, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
- **"ADMINISTRADORA JUDICIAL" ou "AJ"** – Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência), fora designada a **BRASIL TRUSTEE – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob o n. 20.139.548/0001-24, localizada na Rua Tiradentes, n. 446, Cj. 64, Guanabara, CEP 13023-190, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representada por FERNANDO POMPEU LUCCAS, inscrito na OAB/SP sob o n. 232.622 e FILIPE MARQUES MANGERONA, inscrito na OAB/SP sob o n. 268.409.
- **"APROVAÇÃO DO PLANO"** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data a ser devidamente agendada;
- **"ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES" ou sigla "AGC"** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **"CRÉDITOS CONCURSAIS"** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;
- **"CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS"** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;
- **"CREDORES"** – Esse termo abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III e IV);
- **"CRÉDITOS SUJEITOS" E "CRÉDITOS NÃO SUJEITOS"** – Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto, "Não Sujeitos", os créditos extraconcurtais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º;
- **"CREDORES DA CLASSE I"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- **"CREDORES DA CLASSE II"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
- **"CREDORES DA CLASSE III"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- **"CREDORES DA CLASSE IV"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar n. 147 de 2014) enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP);
- **"SAP"** - É uma sigla em alemão, *Systeme, Anwendungen, Produkte in der Datenverarbeitung*, que significa, em português, Sistemas, Aplicações e Programas em processamento de dados;

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **"HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO"** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005;
- **"JUÍZO DA RECUPERAÇÃO"** – 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo;
- **"CREDORES"** – trata-se da relação de credores da SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.;
- **"LRE"** – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 11.101/05);
- **"PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, **"PLANO"** ou a sigla **"PRJ"** – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- **"QUADRO GERAL DE CREDORES"** ou a sigla **"QGC"** – significa a relação de credores consolidada e posteriormente homologada pelo Juiz, conforme o art. 18 da LRE;
- **"RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** ou a sigla **"RJ"** – Processo de Recuperação Judicial n. 1035757-94.2017.8.26.0114, em tramitação perante a 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.
- **"AI"** – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (computadores, mesas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei n. 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos **CREDORES** 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

Preservação da Atividade Econômica e Social. Demonstrar e garantir a sobrevivência da **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.

Causas da Crise. Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge a **SCHEDULE** e que levaram a **RECUPERANDA** a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.

Interesse dos Credores. Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.

Reversão da Crise Econômica e Financeira. Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela **RECUPERANDA**, por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

Reestruturação Operacional. Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais.

Viabilidade da Recuperanda. Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da **RECUPERANDA**.

Necessidade de Capital de Giro. Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como ao pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, a empresa **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.**, vem por meio do presente instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria da empresa **SCHEDULE**, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira, sendo o **Escritório de Advocacia Bismarchi, Pires e Peccinin Sociedade de Advogados** e a **consultoria financeira da empresa**, respectivamente, além disso, contaram também com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles que trabalham na **SCHEDULE** há anos, para elaborar o presente Plano.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando-se o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial, que é de 60 (sessenta) dias úteis da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma "*due diligence*", valendo ressaltar que os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados levantados juntamente com a equipe da **SCHEDULE**, que foram devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando a buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social da **SCHEDULE** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma nos principais anseios da Lei.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

2.2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E RAZÕES DA CRISE

Fundada no ano de 1985 na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** iniciou suas atividades comercializando materiais hidráulicos, tais como tubos, válvulas e conexões, destinados à indústria e à construção civil.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atuando sempre com empreendedorismo e boas estratégias, ainda que intuitivas, além de arrojadas, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** consolidou sua posição de destaque no interior do Estado de São Paulo, diferenciando-se de seus concorrentes pelo bom atendimento, diversidade de estoque, pronta entrega e preços extremamente competitivos.

O crescimento acelerado e contínuo de suas atividades foi tamanho que em abril de 2006 a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** houve por bem inaugurar sua primeira filial na cidade de Paulínia/SP, a fim de abranger seu território de atuação.

À medida que foi colhendo resultados positivos, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** decidiu pela abertura de uma segunda filial localizada na cidade de Jundiaí/SP em maio de 2011, agora, arriscando-se não apenas no mercado de materiais hidráulicos, mas também na venda de soluções completas de elétrica para instalações prediais, industriais, comerciais e residenciais.

Linhas de Produtos:

Soluções Hidráulicas:



Tubos e Conexões

- Aço Carbono
- PVC (Água fria, quente e Esgoto)
- Cobre

Infraestrutura

- Adução e distribuição de água
- Esgoto de águas pluviais
- Drenagem Subterrânea

ule
amentos

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



- Válvulas
- Registros

Linha completa de Combate à incêndio

- Mangueiras
- Sensores de fumaça
- Acessórios

Reservatórios

- Caixa D'água
- Cisternas, Tanques
- Tratamento de Esgoto

Bombas Centrífugas

Soluções Elétricas:



Automação



Canaletas

Eletro calhas

Conduítes



Fios, Cabos e Acessórios

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Disjuntores e Quadros



Interruptores e Tomadas Residenciais



Interruptores e Tomadas Industriais



SPDA



Iluminação

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Entusiasmados com o sucesso e o reconhecimento dos parceiros comerciais que a premiaram por diversas vezes – como é o caso da TIGRE, AMANCO e TUPY –, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** optou por diversificar seu ramo de atuação em abril de 2015, investindo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos de reais) para a criação de um Home Center na cidade de Indaiatuba/SP, numa área total de 5.000 m², dos quais 2.800m² foram destinados ao *showroom* da loja, com o fim de ofertar a seus clientes não apenas produtos de hidráulica e elétrica, mas também produtos de acabamento, ferramentas, iluminação, jardinagem, lazer, tintas e etc..

Constatando que o plano de negócios adotado foi um sucesso, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** se viu em condições de criar um centro de distribuição de materiais capaz de atender a própria matriz, suas filiais e toda a região de Campinas/SP, alterando sua sede para um novo e moderno prédio de 8.000 m², em novembro de 2015, cujas reformas e adaptações representaram um investimento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), resultando na seguinte estrutura:

Localização geográfica das lojas

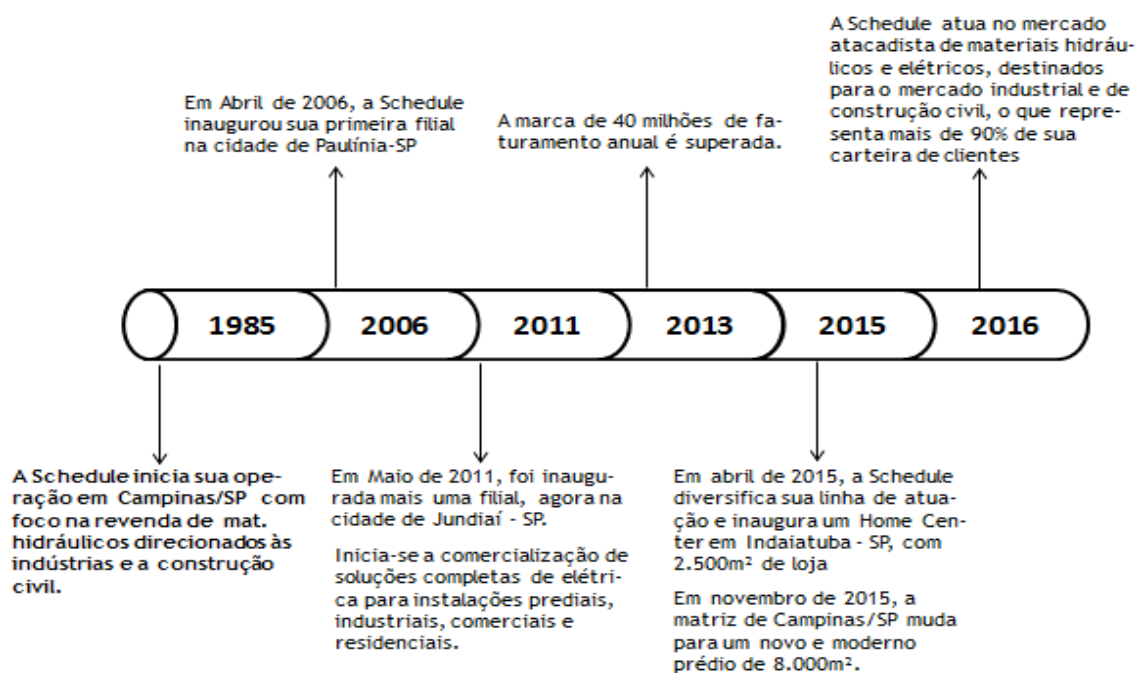


SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Em seu auge, a **SCHEDULE** faturava R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por ano e contava com uma equipe de 140 (cento e quarenta) funcionários, que além do bom atendimento, ofereciam assessoria técnica completa para orientar seus clientes na escolha do produto mais adequado a suas necessidades.



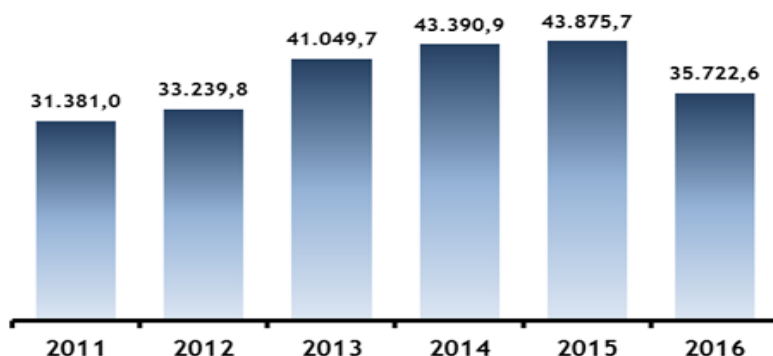
Schedule
hidráulica, elétrica e acabamentos

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECEITA OPERACIONAL BRUTA

R\$ '000



Evidente que além do tino comercial de seus gestores e do extremo cuidado e responsabilidade com que atua, o crescimento das atividades da **SCHEDULE** também foi impulsionado pela retomada dos investimentos estatais, pelo crescimento econômico dos anos de 2004 a 2010 e pelo verdadeiro “boom” da construção civil ocorrido entre os anos de 2011 e 2013

Certamente a concretização de parte das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Pré-Sal, seguido das obras de infraestrutura para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016, bem ainda do aquecimento do mercado imobiliário foram os principais catalisadores desse fenômeno estrondoso na construção civil.

Ocorre que, os escândalos de corrupção revelados até os dias de hoje acabaram atingindo de maneira nefasta o segmento da indústria e da construção civil, tanto porque as maiores construtoras do país estavam envolvidas num sem número de casos comprovados, quanto porque a imagem do país restou manchada perante o mercado internacional, culminando na redução de investimentos externos,

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

restrição de crédito, desemprego acentuado, insegurança do consumidor em assumir quaisquer tipos de dívidas, juros e inflação a perder de vista.

Nesse passo e malgrado a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** tenha se destacado no interior paulista como uma empresa de excelência e com *goodwill*, é indubitável que a referida crise impactou de maneira nefasta o desenvolvimento de suas atividades, comprometendo de maneira preocupante, consequentemente, seu faturamento.

Diz-se que o arrefecimento dos setores industrial e de construção civil comprometeu de maneira devastadora as atividades da **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** porque tendo arrimado 90% de sua carteira de clientes nas maiores construtoras e empreiteiras do país, os escândalos de corrupção que se seguiram do ano de 2012 em diante, fez com que os projetos e obras em andamento fossem paralisados, reduzindo **(i)** o número de vendas, **(ii)** as margens de lucro e, ainda, **(iii)** ensejando necessidade de se descontar quase que a totalidade dos títulos emitidos, a fim de aumentar ao máximo o fluxo de caixa.

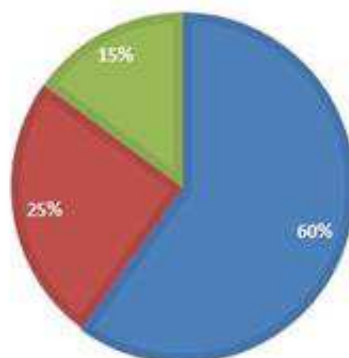
Para se ter uma ideia do abalo sofrido pela **SCHEDULE**, colaciona-se a seguir um breve demonstrativo dos tipos de clientes, bem como dos grandes nomes por ela atendidos à época em que as atividades estavam a todo vapor, respectivamente:

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TIPO DE CLIENTE

■ Construção Civil ■ Indústria ■ Consumidor Final



No que tange o mercado de construção civil, especificamente, os efeitos da crise foram facilmente sentidos, posto que em 2014 o déficit habitacional sofreu grave declínio, principalmente na região sudeste do país, prejudicando de maneira direta a atuação da **SCHEDULE**.

Sobre o assunto, curial a leitura da seguinte pesquisa divulgada pelo IBGE:

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DÉFICIT HABITACIONAL TOTAL, RELATIVO E POR COMPONENTES BRASIL, GRANDES REGIÕES, UF E REGIÕES METROPOLITANAS 2014

Especificação	Déficit Habitacional					
	Total absoluto	Total relativo	Componentes			
			Habitação precária	Coabit. Familiar	Ônus excessivo aluguel	Adens. excessivo
Região Sudeste	2.425.679	8,3	104.425	653.986	1.476.024	191.244
Minas Gerais	529.270	7,6	23.132	179.256	310.949	15.933
RM Belo Horizonte	161.086	9,2	17.084	54.512	83.386	6.104
Espírito Santo	108.728	8,2	3.528	34.087	66.411	4.702
Rio de Janeiro	460.273	7,7	25.907	108.156	293.811	32.399
RM Rio de Janeiro	327.435	7,3	20.102	86.237	192.567	28.529
São Paulo	1.327.408	8,9	51.858	332.487	804.853	138.210
RM São Paulo	636.154	9,1	20.789	137.209	388.763	89.393
BRASIL	6.068.061	9,0	863.030	1.911.598	2.926.543	366.890
Total das RMs	1.759.094	8,6	101.899	503.370	995.299	158.526
Demais áreas	4.308.967	9,2	761.131	1.408.228	1.931.244	208.364

Fonte: Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)-IBGE, v.34, 2014.
Elaboração: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI).
Obs: Dados atualizados conforme tabela 4.5 (Déficit Habitacional Total, relativo por componentes), pág. 50.
Nota: No cálculo do déficit habitacional o componente coabitação familiar inclui apenas as famílias conviventes que declararam intenção de constituir novo domicílio.

Arelado aos obstáculos acima descritos, a **SCHEDULE** ainda se viu prejudicada pelo desemprego e pela restrição de crédito ocasionada pela crise política e econômica, visto que, por óbvio, tais fatores ensejaram a redução do consumo e, sobretudo, a diminuição das obras e dívidas de longo prazo, como é o caso da construção civil.

Somando-se o déficit habitacional à constante retração do mercado de consumo, a Home Center fundada pela **SCHEDULE** não performou tal qual esperado, transformando os R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) de investimentos em praticamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de prejuízo ao mês, tornando-se um grande fardo a ser suportado.

Não bastasse o alegado, a **SCHEDULE** também foi acometida pelo forte abalo do setor industrial, que por diminuir a produção de maneira brusca, implicou na

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

redução de 18,6% do faturamento da empresa quando comparados os resultados do ano de 2015 aos de 2016.

Nesse cenário periclitante e não obstante os esforços de seus administradores, viu-se que o capital de giro da **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** se comprometia a cada dia, restando fatalmente atingida pela crise econômico-financeira que assola o país.

Malgrado o alegado e apostando todos seus recursos e força na retomada de suas vendas, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** estreitou os laços comerciais que construiu com a AMANCO para que as vendas a longo prazo atingissem as marcas outrora imbatíveis.

Porém e ao contrário dos registros históricos que apontavam um segundo semestre mais promissor, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** foi novamente surpreendida por fatores políticos que complicaram ainda mais os segmentos industrial e de construção civil, qual seja, o impeachment da até então presidente Dilma Rousseff que abalou definitivamente a confiança e a estabilidade do país perante a comunidade internacional.

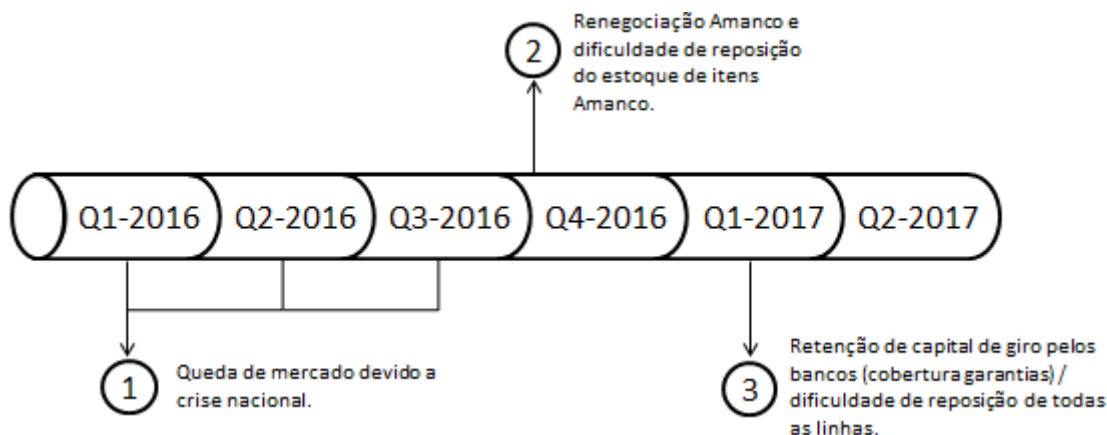
Nesse ponto, a **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** decidiu pela contratação de vários empréstimos bancários como forma de solver as dívidas, que somados, ensejaram um efeito progressivo dos juros, fazendo com que o caixa da empresa ficasse próximo ao zero, já demonstrando um provável travamento futuro.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A gravidade da situação era indubitável, haja vista que a renegociação das dívidas com a AMANCO, a contratação de empréstimos e o declínio vertiginoso das vendas ocasionaram o comprometimento de 25% a 30% do faturamento bruto da **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.**

Posteriormente, não havendo condições financeiras para pagamento da primeira renegociação da AMANCO, a dívida foi novamente renegociada, alcançando agora o patamar de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), enquanto que outros R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) estavam retidos com instituições financeiras, compondo-se o seguinte cenário:



SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesse comenos, adotou-se um plano de ação para contingenciamento da crise, que resultou (i) no fechamento das filiais de Jundiaí/SP, Indaiatuba/SP e Paulínea/SP, com concentração das atividades da **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** em sua matriz, (ii) na demissão de 22 funcionários e (iii) na implementação de operações com fundos de investimentos (FID's).

Em virtude desse caos financeiro e da contratação de diversos empréstimos bancários, o **efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da empresa viesse a travar de vez em julho de 2017**, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, demissões de seus funcionários, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando a mercê dos pagamentos com os bancos e rescisões trabalhistas, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

O resultado deste desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessa, fez com que a empresa que já não estava em boa situação, não mais conseguisse honrar com seus compromissos.

Como a maioria das empresas geridas de forma amadora, a **SCHEDULE** teve ascensão pela garra e visão de mercado de seus gestores. Com o crescimento da organização, observou-se a centralização das decisões, falta de amparo técnico na gestão da empresa e dificuldade extrema na gestão do caixa, fatores estes que prejudicaram a atuação em um mercado cada dia mais competitivo, especialmente nos tempos de abertura comercial.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certamente, o ponto de partida para a crise financeira da **SCHEDULE** foi o fato de ter seu D.N.A. fundado no amadorismo empresarial, o que acarretou em dificuldade extrema de conduzir os negócios no período de instabilidade financeira pós-crise (ou seja, para enfrentar os efeitos da crise), bem ainda, no *atecnicismo* e falta de parâmetros objetivos na tomada de decisões gerenciais.

Além de tais fatores, durante o processo de elaboração do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e de estudo do caixa da empresa, notou-se que na **SCHEDULE** não houve uma gestão capaz de assumir práticas administrativas, com o escopo de se adotar procedimentos racionais de controles financeiros/contábeis, em substituição das formas amadoras de administração, com efeito, o rápido e desenfreado crescimento da **SCHEDULE**, sem qualquer definição de ameaças e oportunidades relativas ao meio envolvente, a inexistência de metas e objetivos bem definidos para gerar melhores decisões estratégicas, a não implementação de políticas, procedimentos e tarefas, todos estes foram fatores que contribuíram de forma indelével para acarretar na atual situação de crise que a empresa enfrenta.

No caso da **SCHEDULE**, sem dúvida alguma, a falta de capacidade de administrar seu crescimento, com controles financeiros adequados e unicidade da administração, somados à altíssima "conta" dos juros, e o consequente efeito tesoura do caixa, foram fatores fundamentais para sua crise, sendo que, caso a empresa já estivesse profissionalizada há tempos, eventualmente, teria conseguido reverter este ciclo negativo sem mesmo a necessidade da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A conjunção desses problemas, quais sejam, falta de estratégia empresarial, gestão profissional, e, a partir daí, meios técnicos para enfrentar uma crise financeira, além dos problemas setoriais, somente agravaram a crise financeira da **SCHEDULE**.

Assim, concluindo, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram no "*overtrading*", e assim, na derrocada financeira da **SCHEDULE**. Nesse passo, de se destacar a brilhante lição do Prof. Dr. ALBERTO POSSETTI, que cita as inúmeras as causas de "*OVERTRADING*".

- a) **EXCESSO DE IMOBILIZAÇÕES** em **AI**, com prejuízo da liberação de capitais para desenvolver o **AC**;
- b) Composição extemporânea do Ativo de **IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS**;
- c) Produção que não se livrou ainda do ponto morto de diluição dos **GASTOS FIXOS**, ou **PRODUÇÃO INVENDÁVEL**;
- d) **EXCESSO DE ESTOCAGEM**, por deliberação própria, ou por falta de mercado para o escoamento da produção ou do estoque;

e) **PREJUÍZOS** que concorrem para a perda da substância do Ativo Circulante, em decorrência das causas anteriores (c e d);

f) **EXCESSO DE PAGAMENTO DE JUROS** em consequência de **ABUSOS NA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**;

(...)

h) Má orientação no **EQUILÍBRIO DO CICLO PRODUÇÃO/ESTOQUES/VENDAS**, dando como resultado ou excesso de valores em produção e estoques que tencionam a mobilidade dos **ATIVOS CIRCULANTES** ou excesso de valores no grupamento **AC-DIREITOS** (vendas com prazos muito dilatados, ou excesso de vendas a prazo) que tencionam também a conversibilidade do **AC**.

i) Empresa operando sob o efeito “sanduíche”, ou seja, adquire insumos/produtos de fornecedores oligopolizados que ditam abusivamente os preços e, na outra ponta, vende para poucos clientes de alto poder de barganha.

j) **INFLAÇÃO E ALTA DE PREÇOS**;

l) **AUMENTO DE IMPOSTOS**.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todas as causas acima mencionadas contribuíram em conjunto para a derrocada financeira da **SCHEDULE**, pois, como visto, a cada um dos itens lecionados pelo Professor Doutor Alberto Posseti, a **SCHEDULE** sucumbiu, fosse com maior ou menos intensidade.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

Uma vez expostos os motivos da reversível crise econômica da **SCHEDULE**, passa-se a demonstrar sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, ao depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **SCHEDULE** terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- A **SCHEDULE**, com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei n. 11.101/05;

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Os problemas administrativos e comerciais da **SCHEDULE** sejam suplantados, para que a empresa tenha capacidade de absorver a demanda de seus serviços nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos, e, especialmente que a marca **SCHEDULE** seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e bom custo benefício.
- A **SCHEDULE** se recupere, tornando-se uma empresa rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica;

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos/serviços e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Alterar o perfil da empresa, que antes era de "concentração de clientes", correlacionando riscos;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando com instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;
- Com a alteração do foco empresarial, melhorar a correlação dos riscos dos clientes, um dos principais fatores da derrocada financeira da empresa, haja vista que a crise de alguns seus clientes se reverteu em gravosa crise para a **SCHEDULE**;
- **RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO**, vendendo com margens saudáveis e tendo condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo prometidos;
- Levar a **SCHEDULE** para o patamar de uma das empresas mais respeitadas do setor no mercado nacional.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial da **SCHEDULE** e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus "*stakeholders*", recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, e a movimentação da

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei n. 11.101/05.

Mas não é só.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Os consultores internos e externos da empresa cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição certamente foi dada na elaboração de um modelo de relatórios que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção da **SCHEDULE**.

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores. Estes créditos, também refletidos em planilha separada e acoplada ao citado relatório, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da **SCHEDULE**, e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica da **SCHEDULE** suas forças competitivas, o diferencial dos serviços por ela prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços, e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

4. DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA (Art. 53, I da LRE)

4.1. PREMISSAS BÁSICAS E CENÁRIO NACIONAL PROJETADO

A recuperação da **SCHEDULE** tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional da empresa, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações. Passemos, portanto, à breve explanação sobre o mercado e as razões pelas quais o soerguimento da **RECUPERANDA** é fato futuro e certo.

Conforme aclarado anteriormente, é cediço que embora a **RECUPERANDA** se interesse em promover políticas de atuação no sentido de aumentar as vendas e, conseqüentemente, adimplir com as dívidas assumidas por seus credores, seu

desempenho depende de maneira umbilical dos acontecimentos políticos, econômicos e sociais.

O referido se justifica porque assim como a indústria e a construção foram impulsionadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Pré-Sal, Copa do Mundo e Olimpíadas, as denúncias e revelações sobre corrupção no alto escalão da política e, pior, envolvendo as maiores e mais importantes empresas do país modificaram todo o padrão de consumo do país.

De outro modo não há que se entender, na medida em que o curso da política é assistido de perto pela comunidade internacional e que qualquer fator grave nessa dinâmica implica em consequências econômicas sérias e de longo prazo.

Um exemplo disso foi a instabilidade política causada pela corrupção e pelo impeachment da ex-presidente Dilma, que além de afetar o nível de confiança dos próprios brasileiros, ainda fez que com que investimentos estrangeiros deixassem de ser alocados, prejudicando em muito a economia nacional, sobretudo porque em 2015, justamente quando a crise da **RECUPERANDA** se acentuava, as agências que avaliam o grau de investimento dos países rebaixou o país.

Demonstrando o alegado, cumpre salientar que o Brasil conquistou o grau de investimento pelas agências internacionais Fitch Ratings e Standard & Poor's pela primeira vez em 2008 e em 2009 conseguiu a classificação pela Moody's. Porém, com a crise que se instalou, os graus de investimentos seguiram declínio da seguinte forma:

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Fonte:

<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/02/veja-historico-das-notas-de-credito-do-brasil-pelas-agencias-de-rating.html>

Nesse passo, resta clarividente que setores da indústria e da construção civil diretamente ligados à infraestrutura restaram desaquecidos, afetando negativamente o desempenho de empresas diretamente ligadas a esse mercado.

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal bem afirmou em entrevista prestada ao informativo online "Seleção Engenharia" (<https://selecaoengenharia.com.br/blog/engenharia-civil-em-tempos-de-crise-como-esta-o-mercado/>) que a recessão econômica e financeira atingiu todos os setores, porém, em virtude de estar intimamente ligado às decisões e políticas governamentais, o setor de engenharia foi o que mais perdeu.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ilustrando a crise da construção civil, cumpre salientar que no ano 2012, a atividade era tão intensa que não havia engenheiros civis suficientes para conduzir as obras planejadas, culminando num aumento de contratação de cerca de 87% até o ano de 2013, conforme se analisa do seguinte indicativo:



* Gráfico da reportagem exibida pelo jornal Bom dia Brasil | Rede Globo de televisão

Porém, tão logo cresceu o número de empregos ligados à construção civil, presenciou-se no ano de 2014 um número de demissões massivo e preocupante, visto que ultrapassou o número de contratações registradas nos anos anteriores e que no ano de 2015, registrou a perda de quatrocentos e oitenta mil postos de trabalho, envolvendo: engenheiros, técnicos e operários.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



* Gráfico da reportagem exibida pelo jornal Bom dia Brasil | Rede Globo de televisão

No entanto e em contraposição ao pessimismo que tomou o mercado interno, espera-se que a despeito da crise do setor que mais afeta as atividades da **SCHEDULE**, o mercado imobiliário retomará seu crescimento nos próximos anos, o que se denota da seguinte estimativa:



DÉFICIT HABITACIONAL TOTAL
São Paulo / SP
2014

Especificação	Déficit Habitacional Total absoluto
Região Sudeste	2.425.679
Minas Gerais	529.270
RM Belo Horizonte	161.086
Espírito Santo	108.728
Rio de Janeiro	460.273
RM Rio de Janeiro	327.435
São Paulo	1.327.408
RM São Paulo	636.154

Fonte: PNAD-IBGE, v.34, 2014.
Elaboração: FJP, CEI

Schedule
hidráulica, elétrica e acabamentos

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Custo Unitário Básico da Construção Civil

Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) é um indicador de custos no setor da construção calculado e divulgado pelos Sinduscons estaduais e regido pela Lei Federal 4.591/64.

CUB (A) = R\$ 1.297,15/m² (SP - Mar/2017) => Hidráulica e Elétrica = ~14% CUB

Fonte: SindusconSP

Tamanho médio das construções (B) = 70 m²

Fonte: Embraesp

Novas Unidades Ofertadas/Ano (C) = 300.000 unid (média)

Fonte: Banco de Dados-CBIC.

Mercado Potencial = 3.8 bilhões de reais/ano

Assim, ante o cenário exposto supra, o meio de recuperação da **SCHEDULE** será elaborar uma estratégia empresarial que melhore exponencialmente sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A recuperação da **SCHEDULE** tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores por meio da **GERAÇÃO DE CAIXA**. O caixa gerado pela empresa será revertido na sua integralidade para pagamento dos credores.

Assim, a **REESTRUTURAÇÃO/RECUPERAÇÃO** da **SCHEDULE** atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De se destacar que o art. 50 da LRE não exaure os meios de **RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei n. 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores principais foi definitiva para a crise da **SCHEDULE**, sendo estes fatores: **1)** Crise do setor; **2)** Concentração de clientes; **3)** Má gestão financeira e **4)** Crise de grandes clientes.

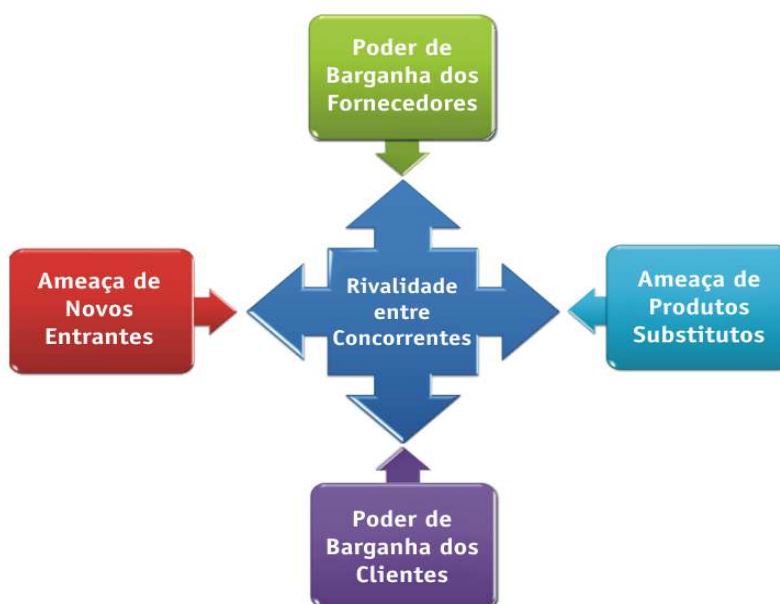
Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle da empresa. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática de **CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES** e **PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO**. Para que se resolva a questão básica da **CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES DO MESMO SETOR ECONÔMICO**, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Na obra "Competição, '*on competition*', estratégias competitivas essenciais" (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes,
- o poder dos fornecedores,
- a ameaça de novos entrantes,
- a ameaça de produtos substitutos,
- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, a análise das forças deste diamante, conforme diagrama abaixo:



É fácil notar que ao depender fundamentalmente de poucos clientes, a **SCHEDULE** perdeu seu poder de barganha, ficando assim a mercê dos preços e condições impostos e praticados, perdendo, obviamente, não somente sua rentabilidade, como também o poder da tomada de decisões estratégicas. Além de se expor ao risco de crises em clientes afetarem suas atividades.

Na presente peça, não se culpa fornecedores nem clientes da atual crise financeira da empresa, contudo, o que se mostra, até mesmo em virtude da necessidade de determinação legal, é que a **SCHEDULE** teve problemas financeiros por não saber conter o poder das forças acima apresentadas, sofrendo verdadeiro "efeito marisco", que mede forças do mar (poucos fornecedores) e das pedras (poucos clientes).

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Assim, dentre as principais estratégias está a diversificação dos clientes em setores diferentes da economia, com base na qualidade dos serviços prestados pela **SCHEDULE**.

Haverá o que é chamado de correlação de riscos, ou seja, ao invés de concentrar suas vendas em poucos clientes de um único setor e/ou canal, a **SCHEDULE** procurará diversificar, diversos clientes de setores/canais diferentes da economia, para que não seja afetada, como foi agora, pelo efeito “tsunami” de uma crise setorial.

O grande diferencial da **SCHEDULE** é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, atendendo a clientes específicos, em curto espaço de tempo e com a qualidade costumeira. É por isto que este plano se torna inteiramente viável para a empresa.

Durante o processo de profissionalização os gestores devem preocupar-se principalmente com as características e resultados de sucesso da empresa. Mudanças são inevitáveis, e por vezes drásticas, mas há de se preocupar em não eliminar as características que permitiram a sobrevivência e o crescimento da empresa.

Com um mercado tão instável como o de atualmente, não se torna mais possível permanecer focado em uma única área específica, limitando-se a uma exclusividade de clientes. A ameaça de enfrentar uma crise é majorada, trazendo a possibilidade de uma situação indesejada como a que a **SCHEDULE** está enfrentando. É fundamental que exista uma estratégia comercial, de modo que o

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

risco de crise seja cada vez mais reduzido. Com a expansão da área de atuação e a conseguinte busca por novos clientes, o risco estará claramente atenuado de forma que a recuperação da empresa será, por certo, a consequência.

O processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão do *know how* e da qualidade já existentes.

Desse modo, visando a corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a **REESTRUTURAÇÃO** da **SCHEDULE**, que certamente trarão resultados positivos. Quais sejam:

4.2. PREMISSA ADMINISTRATIVA

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia da **SCHEDULE**, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Devolução de veículos que economicamente inviáveis estavam em utilização e eram adquiridos por financiamento via alienação fiduciária;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;
- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade " *feedback 360º*";

A **SCHEDULE** expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, a **SCHEDULE** já iniciou novas parcerias com clientes e manteve faturamento estável para o imediato período pós recuperação judicial.

Outrossim, a produtividade por pessoa da empresa aumentou consideravelmente, o que comprova o erro anterior na gestão de recursos humanos.

Assim, ao profissionalizar a gestão da empresa, a visão paternalista do Sócio e Diretores foi substituída pelo empenho técnico dos profissionais, o que redundou imediatamente em uma melhora na eficácia operacional significativa.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão da empresa será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre o componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

A **SCHEDULE** poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

Além disto, a empresa adotará uma "**AVALIAÇÃO 360°**" de desempenho pessoal, por muitos tida como uma "avaliação multivisão", pela qual os profissionais serão avaliados não somente pelo superior, mas também pelos seus pares e eventuais subordinados.

Com aludida avaliação, será possível identificar os elos fracos da equipe, podendo assim, torná-la mais forte, com a adoção de medidas para sanar aludidos pontos fracos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO** e **VIABILIDADE** da **SCHEDULE**.

4.3. PREMISSA COMERCIAL

NOVA VISÃO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL – a **SCHEDULE** prestará seus serviços na área em que tem ampla eficácia operacional e pelos quais é reconhecida no **MERCADO, FOCANDO SEUS NEGÓCIOS NO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA E À CONSTRUÇÃO CIVIL**, atuando em clientes diversificados e diferenciados.

4.4. PREMISSA FINANCEIRA

A premissa financeira da **SCHEDULE** é gerir seu caixa de maneira a aperfeiçoar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. A **SCHEDULE** usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

4.5. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Conforme já exposto neste **PLANO**, a essência da reestruturação da **SCHEDULE** será a tomada de diversas medidas administrativas para a melhora da sua eficácia, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras, medida esta que já foi tomada;

- Profissionalização da Diretoria – em implementação;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas – em implementação;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa, destacando que esta medida já foi tomada;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa, medida também já tomada;
- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade “feedback 360º” – em implementação;

Durante toda a sua existência, os sistemas de custeio da **SCHEDULE** se preocuparam somente na elaboração de informações monetárias, não produzindo informações com a visão gerencial (informações com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão e controle das atividades pelos gestores), existindo, assim, uma dissociação entre a gestão de custos e o processo de planejamento e controle da distribuição.

Assim será necessário implantar um eficiente sistema de administração da distribuição e armazenagem, objetivando a tomada de decisões táticas e operacionais de forma célere, para atendimento dos objetivos estratégicos da

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

empresa. Seu objetivo básico será planejar e controlar todos os níveis do processo, incluindo materiais, equipamentos, pessoas, fornecedores e distribuidores, com as seguintes finalidades:

- 1) Planejar as necessidades futuras de capacidade;
- 2) Planejar os materiais de escritório e demais comprados;
- 3) Planejar níveis de estoques apropriados;
- 4) Programar atividades de distribuição;
- 5) Informar a situação corrente;
- 6) Ser capaz de prometer os menores prazos possíveis a clientes e cumpri-los;
- 7) Ser capaz e reagir eficazmente;

O sistema afetará diretamente os custos, pois definirá a forma pela qual os recursos estruturais (pessoas e equipamentos) são utilizados nas obras, permitindo uma utilização equilibrada dos recursos produtivos ao longo do tempo, oferecendo uma programação otimizada da distribuição bem como coordenação entre o estoque e os itens pedidos pelos clientes; tendo assim influência direta na minimização dos custos de distribuição.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o sistema implantado, certamente, a **SCHEDULE** poderá ter um sistema de custeio que permita o acompanhamento dos custos visando a oferecer informações aos tomadores de decisão.

A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

O grande diferencial da **SCHEDULE** é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, prestando serviços personalizados e cativando seus clientes.

Em suma, essas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO** e **VIABILIDADE** da **SCHEDULE**.

4.6. MEDIDAS COMERCIAIS E OUTRAS SOLUÇÕES

4.6.1. DIVERSIFICAÇÃO DE CLIENTES

Conforme já exaustivamente exposto neste plano, uma das estratégias comerciais que já foram adotadas pela **SCHEDULE** é a diversificação de seus clientes.

Essa diversificação será setorial e quantitativa, ou seja, os clientes da **SCHEDULE** deverão ser de diferentes canais da economia e pulverizados, o que certamente melhorará a correlação de riscos e o poder de barganha com os clientes.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesse compasso e aprendendo com os erros passados, a **SCHEDULE** procurará elidir o elo de dependência com poucos clientes, tornando-se assim "independente" na tomada de decisões.

4.6.2. PLANEJAMENTO DE VENDAS E MARKETING - ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

Como o foco principal da recuperação da empresa passa pela recuperação das margens de vendas, o esforço na área comercial é altamente importante. Desta maneira, foram feitas avaliações das vendas em todas as regiões onde a empresa atuou nos últimos anos, avaliando a qualidade destas vendas, no que diz respeito a margens e despesas de cada uma delas.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a **SCHEDULE** a uma posição de destaque, implicando em sua **RECUPERAÇÃO**, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei n. 11.101/05.

4.6.3. PARCERIAS ESTRATÉGICAS

A **SCHEDULE** continuará na busca de parcerias estratégicas com seus clientes, principalmente aqueles que, em qualquer medida, contribuir para o soerguimento de suas atividades neste momento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4.7. MEDIDAS FINANCEIRAS

Como já foi explicitado, os sócios da **SCHEDULE** optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros da **SCHEDULE**, pouco antes de seu crescimento desenfreado, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o “*spread*” poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à

falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.

O custo financeiro extremamente elevado dos aportes fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, a **SCHEDULE** não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Nesse passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que "os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem", e, conforme visto na prática "a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo".

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta "alavanca", fazendo com que a **SCHEDULE** utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ

A **SCHEDULE** tem um patrimônio imaterial e um "goodwill" plenamente autorizativo de sua recuperação judicial. O Laudo de Avaliação de Ativos anexo, que cumpre o artigo 53, III da Lei 11.101/05, demonstra a atual situação patrimonial da empresa, com sua enxuta estrutura e baixo custo de operação e conservação de seus ativos.

6. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

6.1. CREDORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da Lei n.º 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 01 (um) ano, havendo, contudo, omissão com relação ao *dies a quo* para a contagem do aludido prazo. Bem por isso, muitos doutrinadores entendem que esse deve ser contado da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores.

Veja-se o que determina o artigo 54 da LRE:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Pois bem. A Lei n.º 11.101/05, que trata das Falências e de Recuperação de Empresas, traz uma nova visão sobre a recuperação judicial, não se preocupando somente com os credores, mas também em assegurar a manutenção da empresa e dos empregos já existentes.

A entrada em vigor da nova lei de recuperação judicial visou (...) a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

deve ser procurada sempre que possível, sendo que, é necessário salvaguardar a recuperação dos devedores em situação econômica debilitada, vez que o encerramento das atividades de uma empresa certamente traz graves consequências para com a sociedade.

Nos ensinamentos de Souza (SOUZA, Marcelo Papaléo de. *A Lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.2009), a reabilitação econômica do devedor traz benefícios a todos os credores, mesmo que tenham que se privar de alguns benefícios através de determinados sacrifícios.

Aqui, necessário destacar o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05, que dispõe que a Recuperação Judicial de Empresas tem como finalidade preservar a função social da empresa, no que tange a manutenção da atividade empresarial e a preservação dos empregos, *in literis*.

Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, buscando equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas e sopesando o princípio maior da Lei, que é a continuidade da

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

atividade empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, qual seja, a "participação ativa dos credores".

No parecer elaborado sobre o projeto em tramitação, o falecido Senador Ramez Tebet esclareceu, em relação ao primeiro, que (...) *é preciso que as normas procedimentais da falência e da recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso*, e, quanto ao segundo, que (...) *é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida*.

Assim, para a elaboração do presente **PRJ**, os três princípios acima foram sopesados e equacionados, equilibrando todos os interesses, com a efetiva participação dos credores trabalhistas, viabilizando, assim, a continuidade da atividade empresarial.

Assim, fica proposto o pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas -, da seguinte forma: não haverá carência, tampouco deságio, e incidirá correção monetária de acordo com o índice do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que o pagamento será realizado por meio de 12 (doze) parcelas mensais, iguais, proporcionais ao valor total do crédito devido a cada um dos credores decorrentes da legislação do trabalho, pagando-se o valor principal da dívida

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

constituída, sem multas, a partir da publicação da decisão que homologa o presente **PLANO**.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único, do artigo 54, da LRF, tomando-se por base o princípio do devido processo legal e evitando que credores da mesma classe sejam privilegiados, a SCHEDULE pagará aludidas verbas nos mesmos moldes acima citados, contudo, o prazo de 12 (doze) meses somente será iniciado após decisão definitiva a ser proferida em incidente processual de impugnação de crédito, que reconheça o direito propugnado pelo credor.

Note-se que a presente proposta alcança os desideratos e princípios constantes da Lei n.º 11.101/05, quais sejam, da continuidade, da atividade empresarial, do equilíbrio do interesse entre credores e da participação ativa dos credores, bem ainda, encontra guarida inclusive na LEI MAIOR, haja vista a participação do sindicato, acompanhando a lógica de que do artigo 7º, inciso IV da CF/88.

6.2. CREDITORES COM GARANTIA REAL

Os credores com garantia real receberão seu crédito sem deságio, valor sobre o qual incidirá mensalmente os encargos referentes Certificado de Depósito Interbancário (CDI) do período, acrescido de 0,2000% ao mês, e será pago no prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses, em 60 (sessenta) parcelas mensais, com carência de 9 (nove) meses com relação ao principal, período no qual haverá o pagamento normal dos encargos acima.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A contagem do prazo de carência e o início dos pagamentos previstos se iniciam na data da publicação da decisão que homologar o presente Plano, vencendo-se a primeira parcela no 30º dia do mês subsequente à data da publicação e as demais no 30º, ou no último dia útil, de cada mês subsequente.

Aos credores da classe II não se aplicam as condições gerais previstas para as outras classes.

Ficam mantidas todas as garantias contratadas nos contratos originários, inclusive fidejussórias.

Poderá a SCHEDULE, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento antecipado dos valores indicados no fluxo de pagamento acima e, na hipótese de liquidação integral e antecipada da dívida, o pagamento será feito com base no saldo devedor existente na data do pagamento.

Em caso de venda da empresa, os credores da classe II terão o saldo devedor de seu crédito pago à vista sem deságio, nas condições da presente cláusula.

6.3 QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE será idêntico, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores das classes III e IV, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando a qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a **SCHEDULE** espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme demonstrado nos Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial, o principal segmento no qual a **RECUPERANDA** atua está voltando a crescer, e a **SCHEDULE**, pelas previsões mais realistas, retomará seu crescimento normal a partir do ano de 2023.

Por conseguinte, calculada nessa previsão e com o escopo de compatibilizar o início dos pagamentos com a previsão de crescimento do segmento, para início dos pagamentos haverá uma **carência de 12 (doze) meses** a contar da decisão que homologar o presente Plano.

O adimplemento do passivo total será realizado por meio de parcelas trimestrais. Sendo que será quitado 9,1% (nove inteiros e dez décimos por cento) do valor do crédito a cada ano, para pagamento em 12 (doze) anos. As parcelas serão corrigidas pela TR média de janeiro a novembro de 2017, acrescida de 0,45%, perfazendo ajuste de 0,5042% ao mês, incidindo juros anuais de 6,0509%, portanto.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista), esclarecendo-se que o início da contabilização do prazo de carência

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

se dará após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Haverá um **DESÁGIO** de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da dívida e os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 12 (doze) anos da data de publicação da decisão que homologar o Plano.

Em resumo, a **SCHEDULE** pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Carência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o Plano de recuperação Judicial;
- Haverá um **DESÁGIO** para os credores das classes III e IV no percentual de 70% (setenta por cento);
- As parcelas serão corrigidas pela TR média de janeiro a novembro de 2017, acrescida de 0,45%, perfazendo ajuste de 0,5042% ao mês, incidindo juros anuais de 6,0509%, portanto.

6.4. DIP FINACING – PAGAMENTO AOS CREDORES QUE ACREDITAM NA RECUPERANDA

Para a obtenção da forma correta e possível pagamento aos credores desta classe, foi elaborado um detalhado e conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros.

Nas aludidas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas pela SCHEDULE, bem como a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, e, ainda, se considerou um crescimento mínimo, mas, crível, ante as medidas já tomadas, o aquecimento do mercado e as possibilidades da atual estrutura.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, a SCHEDULE espera levar aos credores comprovação técnica da viabilidade econômica da empresa, e, portanto, da necessidade de sua continuidade, objetivando pagamentos no menor espaço de tempo possível.

6.4.1. DOS CREDORES PARCEIROS - FORNECEDORES

Levando-se em conta que grande parte da despesa financeira da SCHEDULE se consubstancia na compra de mercadorias, propõe-se um plano de pagamentos diferenciado aos CREDORES FORNECEDORES que negociarem em condições mais benéficas de mercado, até o final do processo de Recuperação Judicial e sem a exigência de garantias, devendo os interessados manifestarem-se pela adesão dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo de Recuperação Judicial.

O pagamento aos credores que se habilitarem para participar do DIP Financing – CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES - será cumulativo com o recebimento do valor previsto para pagamento dos credores inscritos nas Classes III e IV.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A cada 02 (dois) anos, a partir do 3º ano de pagamentos, e na hipótese de GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO, a SCHEDULE, a seu critério, direcionará o valor excedente ao pagamento dos credores aderentes a esta cláusula, ajustando os pagamentos trimestrais proporcionalmente.

Além disso, fica estipulado que a cada compra de mercadoria que a SCHEDULE realizar com os credores aderentes a esta cláusula, incidirá sobre o valor singelo das mercadorias o percentual adicional de 1,5% (um e meio por cento), o qual será abatido do valor total do crédito devido.

As parcelas serão corrigidas pela TR média de janeiro a novembro de 2017, acrescida de 0,35%, perfazendo um ajuste mensal de 0,4042% e anual de 4,8509%. Haverá um DESÁGIO de 25% sobre o valor total da dívida e os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 12 (doze) anos a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Em resumo, os credores aderentes desta cláusula serão pagos da seguinte forma:

- Haverá carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- As parcelas serão corrigidas pela TR média de janeiro a novembro de 2017, acrescida de 0,35%, perfazendo um ajuste mensal de 0,4042% e anual de 4,8509%.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

☐ Haverá deságio de 25% (vinte e cinco por cento) do total do crédito;

☐ Previsão de pagamentos de, no máximo, 12 (doze) anos, a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Caso haja descontinuação, por qualquer motivo, do fornecimento de mercadorias nas condições especiais propostas nesta cláusula, os valores já recebidos pelo CREDOR PARCEIRO FORNECEDOR serão considerados integralmente e importarão quitação proporcional de seu crédito, sendo que o saldo remanescente passará a ser pago na forma de pagamento comum prevista aos credores da classe a que tal credor pertencer.

6.4.2. DOS CREDORES PARCEIROS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As instituições financeiras são agentes indispensáveis ao soerguimento das atividades da SCHEDULE. Os serviços por elas prestados facilitam a rotina da empresa, viabilizam o reestabelecimento da confiabilidade mercadológica e fomentam a célere superação da crise econômica.

Sob essa ótica, a SCHEDULE, atenta aos anseios explicitados pelas instituições financeiras, oferta a elas a possibilidade de enquadramento em condições singulares de pagamento das obrigações devidas.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A exigência para enquadramento na condição de credor parceiro será a de que, observadas as condições de mercado, o interessado preste efetivamente serviços bancários a SCHEDULE, tais como, o pagamento de contas, o fluxo de cobrança de títulos, o controle da folha de pagamento, a emissão de boletos, dentre outros serviços, mediante análise prévia da instituição financeira, que se demonstrem necessários na rotina da Recuperanda.

A SCHEDULE se compromete a manter fluxo de cobrança de títulos perante a instituição financeira aderente a fim de manter o vínculo e viabilizar o fornecimento dos serviços descritos acima.

A proposta de pagamento para aquelas instituições financeiras que atenderem às exigências prelecionadas e celebrarem com a Recuperanda contrato de prestação de serviços bancários, mediante comunicação nos autos, se calcará nas seguintes premissas:

- Haverá um deságio de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do crédito elencado na relação de credores;
- Haverá o prazo de carência de 06 (seis) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, para início dos pagamentos;
- Nos primeiros 6 (seis) meses que sucederem o decurso do prazo da carência, a Recuperanda efetuará apenas o pagamento do valor correspondente aos juros

remuneratórios, no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, calculados sobre o valor do saldo devedor;

□ Após este período, ou seja, passados 12 (doze) meses da homologação do plano, a Recuperanda iniciará o pagamento do principal e juros remuneratórios no importe de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês através de 60 (sessenta) parcelas mensais, lineares e sucessivas;

□ O vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração **(i)** os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada; e **(ii)** a capacidade de geração de caixa da empresa.

Foi considerado ainda que os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus créditos pagos de forma proporcional (por valor de crédito) aos percentuais de participação de cada respectiva Classe.

Portanto, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a lista de credores publicada, aquela apresentada pelo

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial e o Quadro Geral de Credores – QGC – homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Desse modo, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos, alterando-se, somente, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) novo(s) crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) novo(s) crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) novo(s) crédito(s).

O mesmo mecanismo valerá para créditos já existentes, porém majorados, ou créditos reclassificados. Nessas duas hipóteses, a decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o crédito majorado ou reclassificado, deverá ser informada nos autos da Recuperação Judicial e o Credor em questão não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 dias de antecedência da data de vencimento da parcela mediante envio de carta

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

registrada a **SCHEDULE**.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. A **SCHEDULE** não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

7. DA VENDA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

O inciso IX do artigo 50 da LRE, prevê a dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, o que poderá ser aplicado no presente caso, a critério da RECUPERANDA, para os credores da Classe II, III e IV.

Com a reorganização da atividade empresária da SCHEDULE, como acima citado, é certo que esta poderá não precisar de todos os veículos de sua frota, e, por tal motivo, se isto se concretizar, poderá a SCHEDULE renegociar seu passivo, inclusive dando em pagamentos os veículos em alienação fiduciária e

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

arrendamento mercantil, desde que em condições vantajosas para a recuperação judicial e para a totalidade de credores.

Com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, a SCHEDULE poderá vender os ativos abaixo destacados, ficando obrigada a prestar contas nos autos recuperacionais:

VEICULOS							
CAMINHÃO GMC 7110 TURBO DIESEL 2P ANO 2000 PLACA DB 3439 COM CARROCERIA ABERTA							
CAMINHÃO GMC 7110 TURBO DIESEL 2P ANO 2000 PLACA CQF 9165 COM CARROCERIA ABERTA							
CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8150 DIESEL ANO 2004 PLACA DM 9811 CARROCERIA ABERTA							
CAMINHÃO VOLKSWAGEN 8150E DIESEL ANO 2005 PLACA DC 4858 CARROCERIA ABERTA							
CAMIONETE FURGÃO FIAT DOBLO ALCOOL/GASOLINA ANO 2007 PLACA DSY 3184							
CAMIONETE FIAT STRADA FIRE FLEX ANO 2008 PLACA EDF 9785							
GUINCHO CANARINHO A GÁS							
AR CONDICIONADO							
3 AR CONDICIONADO SPLIT DE TETO DE 36K BTU CARRIER							
1 AR CONDICIONADO SPLIT DE 36K BTU MARCA RHEEM							
1 AR CONDICIONADO SPLIT DE 12K BTU MARCA YORK							
INFORMÁTICA							
13 GABINETES COM CPU E TECLADO							
19 MONITORES DE VIDEO							

Caso a SCHEDULE tenha outros ativos para venda, informará ao D. Juízo Recuperacional, sendo que os credores concordam com a sua venda para 50% (cinquenta por cento) para fluxo de caixa e injeção da operação da empresa e os

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados para aceleração dos pagamentos das Classes II, III e IV.

A SCHEDULE poderá entregar ativos isolados ou mesmo a totalidade de veículos para uma mesma instituição financeira, ficando desde já assegurado, inclusive, o recebimento de eventual diferença entre os valores dos veículos e o valor presente das dívidas, sendo que, eventual capital devolvido pelas instituições financeiras e assemelhadas será utilizado no racional de 50% (cinquenta por cento) para a empresa e 50% por cento para os credores classe II, III e IV.

8. PLANO ALTERNATIVO –

8.1. ARRENDAMENTO E TRESPASSE

Entende a **SCHEDULE** que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais, dentre elas, da EUCATEX, KWIKASAIR, PANASHOP, formas alternativas de recuperação da empresa, e de pagamento aos credores, que podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores.

Tais planos podem constituir em formação de sociedade de credores, concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar, e até mesmo a “conversão” da **SCHEDULE** em sociedade por ações.

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é feito por meio do **ARRENDAMENTO** ou então a **VENDA DA**

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os **CREDORES** deverão receber **À VISTA** seus créditos, com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2018, 2019 e 2020, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior.

Também poderá ocorrer o **ARRENDAMENTO** da empresa como plano alternativo. O valor mínimo do arrendamento deverá ser idêntico ao previsto para pagamento dos credores das Classes II, III e IV, ou seja, o montante mensal despendido pelo Arrendatário não afetará de qualquer forma o fluxo de pagamento aos credores.

O prazo mínimo de arrendamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Tanto o arrendamento, seja ou não com opção de compra ou final mediante o pagamento do Valor Residual Garantido (VRG), quanto o trespasse serão realizados na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações **SCHEDULE**, de qualquer natureza.

O Arrendamento e o Trespasse poderão ser realizados a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, **no caso de arrendamento**, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio de 70% (setenta por cento) se

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

dentro do exercício de 2018, 2019 e 2020, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, **no caso de trespasse**.

Está previsto ainda, como Plano Alternativo que, caso as previsões financeiras não se realizem, e, condicionada a **GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO** pela **SCHEDULE**, ou seja, caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para pagamento entre todos os credores.

8.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI

Conforme apontado, a SCHEDULE passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas da empresa e da Unidade Produtiva Isolada que seja vendida.

Desta feita, a Unidade Produtiva Isolada de Campinas/SP – UPI/Campinas é contemplada como possível unidade a ser vendida, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na Assembleia Geral de Credores.

A UPI engloba, mas não se limita, a todos os ativos tangíveis e intangíveis, equipamentos, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

operação da respectiva UPI, podendo incluir seus empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

Os recursos provenientes da venda deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais ("Investimentos Permitidos").

Os créditos detidos em decorrência de fornecimento à RECUPERANDA, poderão ser utilizados como moeda de pagamento de preço de aquisição da UPI listada acima, caso o respectivo credor ou investidor deseje utiliza-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência da RECUPERANDA.

8.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI

Qualquer procedimento para alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo (propostas fechadas), que deverá adotar a seguinte forma: A SCHEDULE apresentará ao juízo da Recuperação Judicial descrição pormenorizada dos ativos que compõe a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar um edital ("Edital") com 30 (trinta) dias de antecedência, para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142, II, da Lei 11.101/2005 ("LFE").

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Plano; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Plano. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação da RECUPERANDA, qual se reserva no direito de vetar a operação, mesmo que de forma vazia, e em seguida homologada pelo juízo da Recuperação Judicial.

O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, através de notificação a SCHEDULE, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o juízo da Recuperação Judicial.

Ainda, os interessados deverão depositar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, em conta judicial, o valor de uma parcela trimestral do pagamento previsto para os credores decorrentes das classes II, III e IV, habilitando-se assim para participar das propostas fechadas.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aludido montante será destinado à RECUPERANDA, com a finalidade de pagar os custos de saída delas da Unidade Produtiva, incremento do capital de giro e total adequação ao novo local de trabalho.

Edital e Entrega das Propostas: Mediante a aprovação do plano de recuperação que incorpore as propostas pela AGC convocada, será realizado publicado edital em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência e conterá: (i) a descrição pormenorizada do objeto da alienação; (ii) a previsão de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações da SCHEDULE, de qualquer natureza (art. 60); (iii) o valor do depósito inicial; (iv) o prazo para a realização do depósito inicial, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do edital; (v) a possibilidade de parcelamento do saldo, para pagamento em parcelas trimestrais idênticas as previstas para pagamento das Classes, II, III e IV, até total adimplemento dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, com a imediata transferência da posse e propriedade dos bens; (vi) A alienação ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da recuperação judicial.

Terão direito de participar da concorrência apenas os interessados que tenham: (i) comprovadamente procedido ao depósito inicial em garantia previsto no edital, imprescindível para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da unidade produtiva isolada objeto do leilão; (ii) que por meio idôneo comprove a capacidade

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

financeira para aquisição da UPI e; (iii) tenha real interesse na manutenção da atividade econômica hoje desempenhada pela UPI.

Os proponentes que não saírem vencedores poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial.

O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, cancelando o negócio, caso: (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação.

Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da UPI ao proponente vencedor, a SCHEDULE poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no plano aprovado.

A SCHEDULE deverá ser expressamente intimado para informar se concorda com a alienação da UPI após a arrematação, sendo que será permitida a recusa vazia e imotivada, retornando-se as partes ao status a quo.

9. CONCLUSÃO

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei n. 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da **SCHEDULE**.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da **SCHEDULE** por meio de diferentes projeções financeiras (**DRE**), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Caso sejam necessárias atualizações tecnológicas nos bens da **SCHEDULE**, ou então, renovação de frota ou ativos de computação e escritório, os bens a serem renovados poderão ser vendidos, desde que por valor de 50% (cinquenta por cento) de sua avaliação, e, bem ainda, que o bem que substituir seja no mínimo 20% (vinte por cento) mais valioso que o vendido.

Dessa forma, considerando que a recuperação financeira da empresa **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, colaborando para a geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor

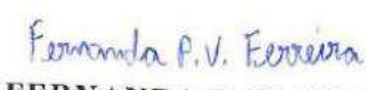
SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

da Lei n. 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o quanto exposto no presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)


GUSTAVO BISMARCHI MOTTA
OAB/SP 275.477


FERNANDA P. V. FERREIRA
OAB/SP 345.434


LEONARDO LOUREIRO BASSO
OAB/SP 425.820



ANEXO I

Planilha de Demonstração de Aplicação do Plano e Apuração do Fator de Atualização da Dívida Recuperacional



APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL

TAXA REFERENCIAL (TR)		
TR acumulada	(jan/17- nov/17)	0,5967

	Mensal	Anual
Taxa média mensal	0,0542	
Taxa adicional mensal - parceiros	0,3500	
Taxa adicional mensal - não parceiros	0,3500	
Percentagem mensal de atualização - parceiros	0,4042	4,8509
Percentagem mensal de atualização - não parceiros	0,4042	4,8509

Fonte: Portal Brasil Net

Nome: INGRID DE CASSIA PRADO DOS SANTOS

CPF: 367.340.648-59

CRC-SP: ISP322691/O-6

CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Classe I - Trabalhista	R\$ 644.905,77
Classe II - Garantia Real	R\$ 155.900,53
Classe III - Quirografários	R\$ 15.879.755,62
Classe IV - Quirografários - ME & EPP	R\$ 531.932,91
	R\$ 17.212.404,83

PREMIO PONTUALIDADE

PREMIO PONTUALIDADE- Parceiros (Fornecedores)	25,0%
PREMIO PONTUALIDADE- Parceiros (Financeiros)	30,0%
PREMIO PONTUALIDADE- Não Parceiros	70,0%

Nome: ANTONIO PAULINO INGLEZ

CPF: 053.656.788-34



ANEXO II

Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial



Credores da Recuperação Judicial - Classe II (Garantia Real)
Credores da Recuperação Judicial menos Premio de Pontualidade (*)

R\$ 155.900,53
R\$ 155.900,53

		Mês	Prestação	Amortização	0,70% Juros	Saldo Devedor
		0	R\$	R\$	R\$	R\$
ano 1	R\$	12	20.836,11	3.653,27	1.054,93	148.105,50
ano 2	R\$	24	42.420,53	2.598,34	836,67	116.925,40
ano 3	R\$	36	39.801,41	2.598,34	618,41	85.745,29
ano 4	R\$	48	37.182,28	2.598,34	400,14	54.565,19
ano 5	R\$	60	34.563,15	2.598,34	181,88	23.385,08
ano 6	R\$	72	24.203,66			-R\$ 0,00
			R\$ 199.007,03	R\$ 155.900,53	R\$ 43.106,50	

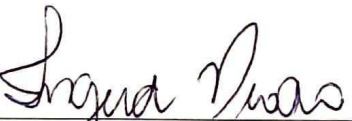
Credores da Recuperação Judicial - Classe III (Parceiro Financeiro)
Credores da Recuperação Judicial menos Premio de Pontualidade (*)

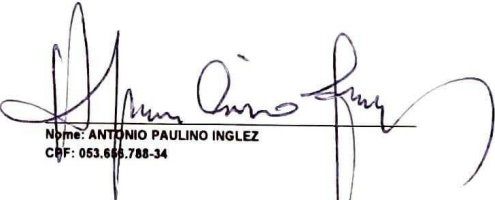
R\$ 2.961.824,33
R\$ 2.073.277,03

		Mês	Prestação	Amortização	0,70% Juros	Saldo Devedor
		0	R\$	R\$	R\$	R\$
ano 1	R\$	12	87.077,64	14.512,94	14.512,94	R\$ 2.073.277,03
ano 2	R\$	24	572.848,44	46.406,85	11.852,23	R\$ 1.658.621,62
ano 3	R\$	36	538.015,39	43.504,26	8.949,65	R\$ 1.243.966,22
ano 4	R\$	48	503.184,34	40.601,68	6.047,06	R\$ 829.310,81
ano 5	R\$	60	468.353,28	37.699,09	3.144,47	R\$ 414.555,41
ano 6	R\$	72	433.622,23	34.796,50	241,88	R\$ 0,00
			R\$ 2.602.999,31	R\$ 2.073.277,03	R\$ 529.722,28	

Esclarecimentos (mais detalhes no Plano de Recuperação Judicial)

- * Haverá carência de 12 meses (ano 0) a partir da homologação da aprovação do plano pela Assembleia de credores para início dos pagamentos.
- * O pagamento dos credores da classe I ocorrerá no ano 1.
- * Será destinado 80% do lucro operacional para pagamento dos credores na seguinte proporção: 60% Parceiros / 40% Não Parceiros
- * Sobre os saldos originais foi aplicado um (*) Prêmio de Pontualidade, sendo: 25% Parceiros (fornecedores), 30% Parceiros (Financeiros) e 80% Não Parceiros. Feito estes ajustes os saldos serão atualizados até sua liquidação, com base na TR média de janeiro a novembro de 2017 mais juros de 0,45%, perfazendo ajuste de 0,5042% ao mês (equivalente a 6,0509% a.a.)


Nome: INGRID DE CASSIA PRADO DOS SANTOS
CPF: 367.340.669-59
CRC-SP: ISP322691/O-6


Nome: ANTONIO PAULINO INGLEZ
CPF: 053.666.788-34



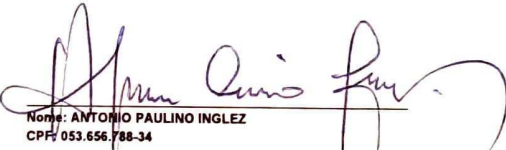
Credores da Recuperação Judicial - Classe III (Fornecedor Parceiro) R\$ 5.963.214,56
Credores da Recuperação Judicial menos Prêmio de Pontualidade (*) R\$ 4.472.410,92

		Mês	Prestação	Amortização	0,40% Juros	132 Saldo Devedor
		0	RS	RS	RS	RS
ano 1	R\$	12	-	-	-	R\$ 4.472.410,92
ano 2	R\$	24	614.497,27	50.454,79	16.572,89	R\$ 4.065.828,11
ano 3	R\$	36	594.774,16	48.811,20	14.929,30	R\$ 3.659.245,30
ano 4	R\$	48	576.051,05	47.167,61	13.285,71	R\$ 3.252.662,49
ano 5	R\$	60	556.327,94	45.524,01	11.642,11	R\$ 2.846.079,68
ano 6	R\$	72	536.604,82	43.880,42	9.998,52	R\$ 2.439.496,87
ano 7	R\$	84	516.881,71	42.236,83	8.354,93	R\$ 2.032.914,05
ano 8	R\$	96	496.158,60	40.593,24	6.711,34	R\$ 1.626.331,24
ano 9	R\$	108	476.435,49	38.949,64	5.067,74	R\$ 1.219.748,43
ano 10	R\$	120	456.712,38	37.306,05	3.424,15	R\$ 813.165,62
ano 11	R\$	132	436.989,27	35.662,46	1.780,56	R\$ 406.582,81
ano 12	R\$	144	417.266,16	34.018,87	136,97	-R\$ 0,00
			R\$ 5.674.698,86	R\$ 4.472.410,92	R\$ 1.202.287,94	

Esclarecimentos (mais detalhes no Plano de Recuperação Judicial)

- * Haverá carência de 12 meses (ano 0) a partir da homologação da aprovação do plano pela Assembleia de credores para início dos pagamentos.
- * O pagamento dos credores da classe I ocorrerá no ano 1.
- * Será destinado 80% do lucro operacional para pagamento dos credores na seguinte proporção: 60% Parceiros / 40% Não Parceiros
- * Sobre os saldos originais foi aplicado um (*) Prêmio de Pontualidade, sendo: 25% Parceiros (Fornecedores), 30% Parceiros (Financeiros) e 70% Não Parceiros. Feito estes ajustes os saldos serão atualizados até sua liquidação, com base na TR média de janeiro a novembro de 2017 mais juros de 0,45%, perfazendo ajuste de 0,5042% ao mês (equivalente a 6,0509% a.a.)


Nome: INGRID DE CASSIA PRADO DOS SANTOS
CPF: 367.340.648-59
CRC-SP: ISP322691/O-6


Nome: ANTONIO PAULINO INGЛЕZ
CPF: 053.656.788-34

Credores da Recuperação Judicial - Classe III e IV (Não Parceiro) R\$ 7.486.559,94
Credores da Recuperação Judicial menos Prêmio de Pontualidade (*) R\$ 2.245.997,89

		Mês	Prestação	Amortização	0,40% Juros	Saldo Devedor
		0	RS	RS	RS	RS
ano 1	R\$	12	-	-	-	R\$ 2.245.997,89
ano 2	R\$	24	308.594,09	25.337,87	8.322,73	R\$ 2.041.816,27
ano 3	R\$	36	298.689,36	24.512,47	7.497,34	R\$ 1.837.634,64
ano 4	R\$	48	288.784,61	23.687,08	6.671,94	R\$ 1.633.453,01
ano 5	R\$	60	278.879,87	22.861,68	5.846,55	R\$ 1.429.271,39
ano 6	R\$	72	268.975,13	22.036,29	5.021,15	R\$ 1.225.089,76
ano 7	R\$	84	259.070,39	21.210,89	4.195,76	R\$ 1.020.908,13
ano 8	R\$	96	249.165,65	20.385,50	3.370,36	R\$ 816.726,51
ano 9	R\$	108	239.260,91	19.560,10	2.544,97	R\$ 612.544,88
ano 10	R\$	120	229.356,17	18.734,71	1.719,57	R\$ 408.363,25
ano 11	R\$	132	219.451,43	17.909,31	894,18	R\$ 204.181,63
ano 12	R\$	144	209.546,69	17.083,92	68,78	R\$ 0,00
			R\$ 2.849.774,29	R\$ 2.245.997,89	R\$ 603.776,40	



ANEXO III

Laudo Econômico- Financeiro

SCHEDULE HIDRÁULICA ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.

CNPJ: 54.603.089/0001-00

Laudo de Viabilidade Econômico – Financeiro

Para analistas de mercado a economia brasileira começa a reagir ainda que timidamente.

Preparando-se para quando a economia voltar a crescer, embora ciente de que o crescimento será lento e gradual, a SCHEDULE, a partir do pedido de Recuperação Judicial, vem implementando um conjunto de medidas comerciais, administrativas e financeiras, aprimorando o sistema de gestão, melhorando a qualidade de informações, encaminhando-se na tomada de decisões assertivas e rápidas.

Em maio de 2020, a SCHEDULE fechou parceria com uma nova empresa de assessoria, a qual é capacitada no ramo de atividades da Recuperanda, e certamente ajudará a recolocá-la em destaque no mercado nacional.

As melhorias implementadas no sistema de gestão estão sendo fundamentais para a recuperação da SCHEDULE, que tem como premissa trabalhar e aprimorar de forma permanente a eficácia operacional, que se traduz em prover resultados suficientes (geração de caixa livre) ao longo dos anos, com o objetivo de quitar as obrigações com seus credores.

A SCHEDULE elaborou o Plano de Pagamento levando em consideração uma expansão sustentável e gradual de sua receita bruta, pavimentando o caminho para a sua efetiva recuperação econômico-financeira.

O Plano de Pagamento, elaborado de forma conservadora, estabelece o pagamento dos credores trabalhistas com a Dação em Pagamento do estoque. Por sua vez, os credores da Classe II, terão carência de 9 (nove) meses e serão pagos em 60 (sessenta) parcelas.

Os credores da Classe III e IV, terão deságio de 70% (setenta por cento) e serão pagos em 12 (doze) anos, com carência de 12 (doze) meses a contar da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.



Foi criada a categoria "credores parceiros", onde serão considerados os credores que continuarem a fornecer produtos em condições normais de mercado durante todo o período em que a SCHEDULE estiver em Recuperação Judicial. Para esses credores terá um deságio de 25% (vinte e cinco por cento), carência de 12 (doze) meses e serão pagos em 12 (doze) anos. Para os credores instituições financeiras que se comprometerem a manterem serviços bancários à SCHEDULE, tais como, o pagamento de contas, o fluxo de cobrança de títulos, o controle da folha de pagamento, a emissão de boletos, dentre outros serviços, mediante análise prévia da instituição financeira, que se demonstrem necessários na rotina da Recuperanda, terão um deságio de 30% (trinta por cento), carência de 6 (seis) meses a contar da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Nos primeiros 6 (seis) meses que sucederem o decurso do prazo da carência, a Recuperanda efetuará apenas o pagamento do valor correspondente aos juros remuneratórios, no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, calculados sobre o valor do saldo devedor. Após este período, ou seja, passados 12 (doze) meses da homologação do plano, a Recuperanda iniciará o pagamento do principal e juros remuneratórios no importe de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês através de 60 (sessenta) parcelas mensais.

Todos os itens discriminados acima estão detalhados nos documentos anexos ao Plano de Recuperação Judicial e foram tecnicamente examinados, estando corretamente calculados e baseados em informações adequadas.

Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial apresenta viabilidade econômico-financeira para o devido pagamento da dívida e para o consequente soerguimento da SCHEDULE.

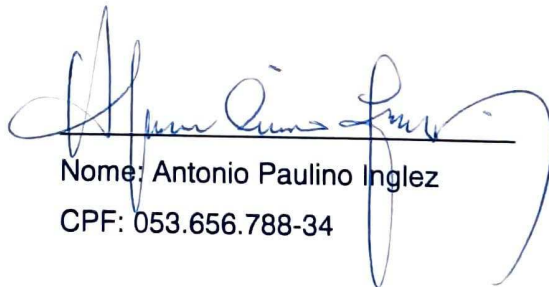
Campinas, 16 de junho de 2020.



Nome: Ingrid de Cassia Prado dos Santos

CPF: 367.340.648-59

CRC-SP: ISP322691/O-6



Nome: Antonio Paulino Inglez

CPF: 053.656.788-34



ANEXO IV

Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

RELAÇÃO DE BENS IMOBILIZADOS

RECURSOS HUMANOS			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
5	Mesas de escritório	80,00	400,00
1	Ar Condicionado LG	700,00	700,00
2	Monitor	100,00	200,00
2	CPU	150,00	300,00
Total		1.030,00	1.600,00

FINANCEIRO			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa de escritório em L	120,00	120,00
9	Mesas de escritório	80,00	720,00
7	Monitores	100,00	700,00
7	CPU	150,00	1.050,00
1	Aparelho de Ar Condicionado Rheem	1.500,00	1.500,00
1	Aparelho de Ar Condicionado York	600,00	600,00
1	Notebook Lenovo	700,00	700,00
Total		3.250,00	5.390,00

SALA DE REUNIÃO 1			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
2	Mesas	80,00	160,00
1	Aparelho de Ar Condicionado York	700,00	700,00
Total		780,00	860,00

SALA DIRETORIA - SR. Kazuo			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor	100,00	100,00
1	CPU	150,00	150,00
2	Mesas	80,00	160,00
1	Aparelho de Ar Condicionado Philco	700,00	700,00
Total		1.030,00	1.110,00

SALA DIRETORIA - SR. Paulino			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor	100,00	100,00
1	CPU	150,00	150,00
2	Mesas de Escritório	80,00	160,00
1	Aparelho de Ar Condicionado Philco	700,00	700,00
Total		1.030,00	1.110,00

SALA DE COMPRAS			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
5	Mesas de Escritório	80,00	400,00
2	Aparelho de Ar Condicionado Philco	700,00	1.400,00
Total		780,00	1.800,00

SALA DE REUNIÃO 2			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa de Reunião	900,00	900,00
1	Aparelho de Ar Condicionado	1.200,00	1.200,00
1	TV SAMSUNG 58' SERIE S 5200	3.500,00	3.500,00
Total		5.600,00	5.600,00



SALA DE TREINAMENTO			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
2	Aparelho de Ar Condicionado Rheem	1.500,00	3.000,00
1	Mesa de escritório	80,00	80,00
Total		1.580,00	3.080,00

SALA DE REUNIAO 3			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Mesa	80,00	80,00
1	Aparelho de Ar Condicionado York	700,00	700,00
Total		780,00	780,00

SALA DE VENDAS/COMPRAS/LUIZ/MARCOS			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
10	Monitor	100,00	1.000,00
10	CPU	150,00	1.500,00
2	Notebook Dell	1.200,00	2.400,00
3	Aparelho de Ar Condicionado	800,00	2.400,00
Total		2.250,00	7.300,00

RECEPÇÃO			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor	100,00	100,00
1	CPU	150,00	150,00
2	Aparelho de Ar Condicionado Rheem	1.500,00	3.000,00
Total		1.750,00	3.250,00

SALA DE TI/CPD			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor	100,00	100,00
1	CPU	150,00	150,00
1	Mesa	80,00	80,00
1	Aparelho de Ar Condicionado York	700,00	700,00
1	Aparelho de Ar Condicionado Fujitsu	1.200,00	1.200,00
1	Servidor HP PROLIANT ML 350 XEON	9.000,00	9.000,00
1	Servidor HP PROLIANT ML 150 XEON	6.000,00	6.000,00
1	Servidor LENOVO Intel(R) Pentium(R) CPU G2030 @ 3.00GHz	8.000,00	8.000,00
Total		25.230,00	25.230,00

CAIXA			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
2	Balcões	700,00	1.400,00
1	CPU	150,00	150,00
1	MONITOR	100,00	100,00
1	Aparelho de Ar Condicionado York	700,00	700,00
Total		1.650,00	2.350,00

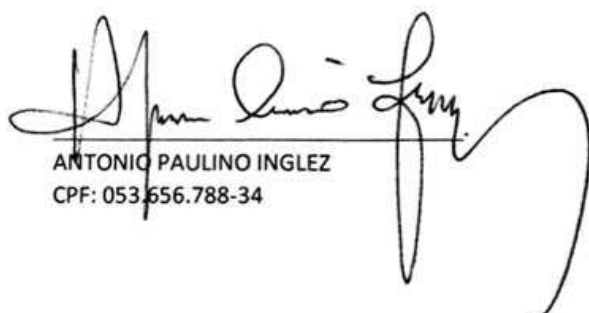
EXPEDIÇÃO			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
8	Monitor	100,00	800,00
8	CPU	150,00	1.200,00
1	Aparelho de Ar Condicionado York	700,00	700,00
1	Rosqueadeira Elétrica RE-4 110/220V	5.766,00	5.766,00
1	Ponte Rolante 3 Toneladas	28.000,00	28.000,00
1	Rosqueadeira 1/2' a 4" Usada no estado	27.000,00	27.000,00
1	Maquina para medir fios ate 10m	2.573,55	2.573,55
1	Estantes de ferro	133.000,00	133.000,00
1	Balcão para atendimento	1.000,00	1.000,00

Total		198.289,55	200.039,55
--------------	--	-------------------	-------------------

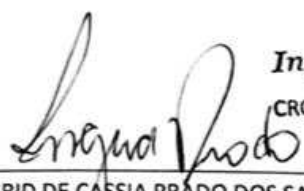
ITENS OBSOLETOS			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
2	TV SAMSUNG 58" SERIE S 5200	3.500,00	7.000,00
2	Servidor HP	2.000,00	4.000,00
58	CPU	150,00	8.700,00
44	Monitor	100,00	4.400,00
Total		5.750,00	24.100,00

VEÍCULOS			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	7.110 TURBO DIES 2P	28.151,00	28.151,00
1	CAMINHÃO 12.170 BT DIES 2P	47.267,00	47.267,00
1	7.110 TURBO DIES 2P	32.262,00	32.262,00
1	SAVEIRO 1.6 G3 2P	20.800,00	20.800,00
1	8.150 TB DIES 2P	72.000,00	72.000,00
1	8.150 TB-IC (ELETR) 4x2 Dies 2p	85.000,00	85.000,00
1	DOBLO CARGO 1.8 4P	20.823,00	20.823,00
1	PALIO FIRE 1.0 8v Flex 2p	24.284,10	24.284,10
1	PALIO FIRE 1.0 8V FLEX 2P	24.378,90	24.378,90
1	STRADA FIRE 1.4 2P	28.416,25	28.416,25
1	STRADA FIRE 1.4 2P	28.416,25	28.416,25
1	Caminhão 8.120 TB-IC (E) 4x2 DIES 2P	94.000,00	94.000,00
1	Caminhão 8.120 TB-IC (E) 4x2 DIES 2P	94.000,00	94.000,00
1	STRADA FIRE 1.4 2P	20.288,00	20.288,00
1	CARGO 816 TB DIES 2P	106.500,00	106.500,00
1	Carroceria de Madeira Para Cargo 816	12.300,00	12.300,00
1	Carroceria Carga Seca Aco/Aco	4.900,00	4.900,00
1	Carroceria Carga Seca Estrutura de Aço	4.180,00	4.180,00
1	Carroceira Carga Seca Estrutura de Aço	5.000,00	5.000,00
1	Carroceria	8.270,00	8.270,00
1	Guincho	15.000,00	15.000,00
1	Empilhadeira	10.000,00	10.000,00
Total		786.236,50	786.236,50

REFEITÓRIO			
Quantidade	Bem	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho de Ar Condicionado Rheem	1.500,00	1.500,00

TOTAL GERAL**1.071.336,05**


ANTONIO PAULINO INGLEZ
CPF: 053.656.788-34



Ingrid Prado
Contadora
CRC-SP 322691/O-6
INGRID DE CÁSSIA PRADO DOS SANTOS
CPF: 367.340.648-59
CRC-SP: ISP322691/O-6